

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal Nº 037/98

**Assegura a Estudantes o direito ao pagamento de
meia entrada em casas de diversões, lazer,
espetáculos culturais e praças e dá outras
providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO,
Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado o abatimento de 50% (cinquenta por cento) no valor do
ingresso efetivo cobrado em casas de diversões/lazer, espetáculos culturais, exposições
cinematográficas, bem como em praças esportivas e similares da área de desporto
existentes no município de São Francisco, Estado da Paraíba, aos estudantes
regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo ou
terceiro grau, público ou privado, autorizados a funcionarem no País por Órgãos
competentes.

Art. 2º - A identificação do estudante, para gozo do benefício estabelecido por
Lei será feita através de Carteira de Identidade Estudantil – CIE, expedida por Órgão
ou Entidade competente, devidamente, credenciada por quem de direito para tal
objetivo.

Parágrafo Único – A carteira de Identidade Estudantil é válida em todo o
município de São Francisco, perdendo sua validade apenas quando a expedição de
uma nova Carteira do ano letivo seguinte.

Art. 3º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até (sessenta) dias,
após a publicação desta Lei, Projeto de Lei Complementar para regulamentar a
presente Lei e definir, inclusive, penalidades aos proprietários de casas a que se refere
o art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Caberá a Prefeitura Municipal de São Francisco, através de seus
Órgãos respectivos ligados a cultura, esporte, turismo e defesa do consumidor, bem
como ao Ministério Público, a fiscalização e o cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - São revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “ISAÍAS CASIMIRO DA SILVEIRA”, 29 de maio de 1998.

JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal